



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 17/97

Dá denominação a Logradouros Públicos no Bairro Vila Alegre.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominadas as seguintes ruas no bairro Vila Alegre, distrito de Cachoeira do Campo:

- Av. Minas Gerais - começo: entroncamento das Ruas São Francisco e Antônio Sabino, final: interseção com a rua G;
- Rua São Paulo - começo: interseção com a rua 1, final: interseção com a rua 6;
- Rua Goiás - começo: Interseção com a rua 1, final: interseção com a rua 2;
- Rua Sergie - começo: interseção com a rua 1, final: interseção com a rua 3;
- Rua Rio de Janeiro - começo: interseção com a rua 1, final: próximo à Estação de Tratamento de Água;
- Rua da Bahia - começo: interseção com a rua 1, final: interseção com a rua 1;
- Rua Pernambuco - começo: interseção com a rua 1, final: interseção com a rua G;
- Rua Santa Catarina - começo: interseção com a rua 1, final: entroncamento das ruas 17 e 10;
- Rua Paraná - começo: interseção com a rua 1, final: entroncamento das ruas 17 e 9;
- Rua Alagoas - começo: interseção com a rua 1, final: interseção com a rua B;
- Rua Acre - começo: interseção com a rua 1, final: interseção com a rua 8;
- Rua Mato Grosso do Sul - começo: interseção com a rua 1, final: interseção com a rua 8;
- Rua Tocantins - começo: interseção com a rua 1, final: interseção com a rua 8;
- Rua Amazonas - começo: interseção com a rua 1, final: interseção com a rua 8;
- Rua Maranhão - começo: interseção com a rua 1, final: com a rua das Rosas;
- Rua Piauí - o logradouro I;
- Rua Rio Grande do Norte - o logradouro II;
- Rua Ceará - o logradouro III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º - Os logradouros de que trata o artigo anterior, encontram-se discriminado em croqui que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CEMIG e TELEMIG.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 13 de junho de 1.997.

Dr. José Leandro Filho
Prefeito Municipal

Carlos Henrique B. de Azevedo
Secretário Municipal de Obras